



Universidade do Minho
Escola de Ciências

Regimento do Conselho de Gestão

da

Escola de Ciências

Abril 2010

ÍNDICE

Artigo 1º Objecto	3
Artigo 2º Competências.....	3
Artigo 3º Composição e substituições.....	3
Artigo 4º Presidente do Conselho de Gestão	4
Artigo 5º Membros.....	4
Artigo 6º Renúncia, suspensão e duração de mandato.....	5
Artigo 7º Funcionamento.....	5
Artigo 8º Elaboração e aprovação de actas	6
Artigo 9º Revisão e alteração	7
Artigo 10º Entrada em vigor.....	7

Artigo 1º

Objecto

1. O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho de Gestão da Escola de Ciências da Universidade do Minho (ECUM).
2. O Conselho de Gestão é um órgão de representação das subunidades, que tem como funções gerir a unidade e coordenar o seu funcionamento, de acordo com o artigo 45.º dos Estatutos da Escola de Ciências, publicados no Diário da república (2.ª série), n.º 143, de 27 de Julho de 2009 (Despacho n.º 17276/2009).

Artigo 2º

Competências

1. São competências do Conselho de Gestão da ECUM as descritas no art.º 46.º dos Estatutos da ECUM naquilo que não contrarie os Estatutos da Universidade do Minho e o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.
2. O Conselho de Gestão pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.
3. O Conselho de Gestão deve elaborar o seu regimento, com vista a disciplinar e organizar o funcionamento do órgão, e aprová-lo em sede de Conselho de Gestão.

Artigo 3º

Composição e substituições

1. A composição do Conselho de Gestão é a resultante da aplicação do disposto no artigo 47.º dos Estatutos da Escola de Ciências;
2. Os vice-presidentes da Escola podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto.
3. Podem ainda ser convidadas outras personalidades, vinculadas à Universidade ou não, para participarem em reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto, e mediante a anuência dos membros do órgão.
4. Os Directores das subunidades, na qualidade de membros do órgão por inerência, poderão fazer-se representar pelo Director adjunto;
5. A eleição do representante do pessoal não docente e não investigador no Conselho de Gestão obedece ao disposto no regimento eleitoral da Escola de Ciências e o seu mandato tem a duração de três anos.

6. Em caso de indisponibilidade para comparecer a reunião, não é permitido ao membro eleito fazer-se representar por colega.

Artigo 4º **Presidente do Conselho de Gestão**

1. A presidência do Conselho de Gestão é exercida pelo presidente da Escola.

2. Compete ao presidente do Conselho de Gestão:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Gestão, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, excepto nas votações que se efectuem por escrutínio secreto;

b) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;

c) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho de Gestão, assegurando o respectivo expediente ou os actos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho de Gestão o seu andamento;

d) Convidar personalidades, vinculadas ou não à Escola de Ciências, para participarem em reuniões do Conselho de Gestão, quando pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, o seu contributo possa ser considerado pertinente à boa decisão, solicitando para tal a anuência do órgão;

e) Propor o secretário das reuniões;

f) Exercer as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola de Ciências lhe forem conferidas;

g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas.

2. O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

3. Nas ausências e impedimentos do presidente, a presidência do órgão é assegurada pelo vice-presidente designado para integrar o Conselho de Gestão.

Artigo 5º **Membros**

1. Os membros do Conselho de Gestão têm o direito de:

a) Ter acesso às convocatórias com, pelo menos 48 horas de antecedência, contendo a ordem do dia das reuniões e à documentação referente aos temas agendados;

- b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- c) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função;
- d) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2. São especiais deveres dos membros do Conselho de Gestão:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;

3. O dever de comparecer às reuniões, por parte dos membros do Conselho de Gestão, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos e em provas académicas.

4. As faltas devem ser comunicadas ao presidente, com a respectiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 6º

Renúncia, suspensão e duração de mandato

- 1. O vice-presidente designado para o Conselho de Gestão pode renunciar ao cargo, através de comunicação fundamentada dirigida ao presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efectiva a partir desta data.
- 2. O representante do pessoal não docente e não investigador no Conselho de Gestão pode renunciar ao exercício do respectivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efectiva a partir desta data.
- 3. Os membros por inerência do Conselho de Gestão integram o órgão pelo período do seu mandato de origem.
- 4. O vice-presidente designado para o Conselho de Gestão cessa funções no termo do mandato do presidente que o designou.

Artigo 7º

Funcionamento

- 1. O Conselho de Gestão reúne ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2.O Conselho de Gestão só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.

3. As decisões do Conselho de Gestão são tomadas por maioria absoluta salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria relativa ou maioria qualificada.

4. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no n.º 2, é convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

5. A convocatória de cada reunião é definida pelo presidente e deve ser enviada por via electrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a reunião.

6. O presidente deve ainda incluir na convocatória das reuniões ordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

7. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, devendo a presidente solicitar a anuência do órgão para inclusão dos assuntos no início da reunião.

8. As deliberações do Conselho de Gestão adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou os extractos das mesmas de onde conste a deliberação aprovada.

9. Sempre que o Conselho de Gestão tenha que deliberar sobre uma matéria da sua competência, os seus membros não poderão abster-se.

10. A circulação de documentos entre os membros do Conselho Científico será efectuada preferencialmente por via electrónica.

Artigo 8º

Elaboração e aprovação de actas

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.

2. As actas são lavradas pelo secretário e enviadas aos membros do órgão, por e-mail, para verificação, sendo consideradas aprovadas no prazo de cinco dias úteis após esse envio, caso não se verifiquem propostas de alteração.

3. Caso surjam pedidos de alteração, a sua inclusão na acta necessitará da anuência da Presidente da Escola, sendo a nova versão enviada por e-mail a todos os membros do órgão, considerando-se a acta aprovada no prazo de cinco dias úteis após esse envio.
4. Decorrendo o prazo acima mencionado a acta será reenviada aos membros do órgão sendo posteriormente assinada pelo presidente e pelo secretário, considerando-se assim aprovada, e disponibilizada na intranet da ECUM.
5. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respectiva acta das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respectiva leitura.
6. Os documentos relevantes para cada reunião, designadamente convocatória e documentos de suporte, serão depositados na intranet da Escola de Ciências em pasta a criar para cada reunião do órgão.

Artigo 9º

Revisão e alteração

1. O presente regimento deve ser objecto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regimento pode ser alterado, por iniciativa do presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As alterações ao regimento serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Gestão da Escola.